



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 325/2020- CPL

Imperatriz (MA), 28 de julho de 2020.

A

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a **IMPUGNAÇÃO**, da empresa **CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, recebida no dia 27/07/2020 via e-mail, para que sejam feitas as análises e tomada às decisões que forem cabíveis.

Solicitamos ainda que seja enviada uma resposta a esta Comissão com maior brevidade, tendo em vista que a sessão está marcada para o dia 29/07/2020 às 9:00h.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - CPL

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ADMINISTRATIVO: 02.08.00.923/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de reforma e cobertura da quadra da **ESCOLA MUNICIPAL MARLY SARNEY**, sito na rua Guarani, s/n – Bairro Vila Redenção II.

Atenciosamente,

Francisco Sena Leal

Presidente da Comissão de Licitação de Imperatriz - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO n.º 007/2020-LSE

Imperatriz (MA), 28 de julho de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor
Francisco Sena Leal
Presidente - CPL
Imperatriz/MA.

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste responder ao pedido de Impugnação da licitante CONSTRUBEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 14.857.368/0001-85, ao Edital da Concorrência Pública Nº 003/2020-CPL, com objeto de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviço de reforma e cobertura da quadra da escola municipal Marly Sarney, sito na Rua Guarani, s/n – bairro Vila Redenção II.

1 - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Da exclusão do item 11.4.2.2 e 11.4.3:

A licitante requerente da impugnação alega que o instrumento convocatório no seu item 11.4.2.2 apresenta vício, uma vez que deveria ser permitido a apresentação de contrato de prestação de serviços futuros assinados entre a empresa e o profissional, entretanto, o edital está vinculado as exigências da Lei de Licitações 8666/93 conforme o Art. 30 § 1º inciso I:

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito